ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-560/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13531/2013
PROTOCOLO	**:**	1436796
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 016/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 126/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa ENZO veículos Ltda., visando à aquisição de 03 (três) veículos zero km.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE- 7486/2013 - fls.143/146) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *comprovação da reserva orçamentária;* o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº. 148, f.148.

Na reanalise (ANA-5ICE-173/2014 - fls. 178/179), a 5ª ICE constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento con-

tratual, conforme parecer acostado à fl. 194 (PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-13468/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 126/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa ENZO veículos Ltda., visando à aquisição de 03 (três) veículos zero km.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 016/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 126 /2013, atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 126/2013, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contêm em suas clausulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com

fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 016/2013 e da formalização do Contrato nº 126/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa ENZO veículos Ltda., de acordo com o previsto na Lei 10520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 016/2013 e da formalização do contrato nº 126/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Enzo veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator